



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de junho de 2024.

Ofício nº 223/2024 – SJRI

Ref.: Envio de Substitutivo ao Projeto de Lei nº 089/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminho a essa Casa Legislativa o acostado substitutivo ao Projeto de Lei nº 089/2024 que "*Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas*".

Aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos demais nobres Vereadores e Vereadoras, nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MONARO
DD Presidente da Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.
Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida
Santa Bárbara d'Oeste - SP

**CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE**

**PROTOCOLO
04264/2024**

**DATA: 27/06/2024
HORA: 16:15**



Substitutivo Nº 1/2024 ao Projeto de Lei
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Substitutivo ao Projeto de
Lei Nº 89/2024 Institui o Projeto
Guardiã Maria da Penha, dando outras
Chave: 3A35D



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 089 / 2024

“Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas”.

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I- Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II- Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III- Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

§1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e o Ministério Público do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

§2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizado pelo(a) Subcomandante ou Inspetor(a) da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§4º Caberá à Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Defesa Civil prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I- Identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II- Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste dos casos selecionados;

III- Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV- Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Estado de São Paulo quando for o caso;

V- Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

VI- Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§1º Os encaminhamentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Bárbara d'Oeste, 18 de junho de 2024.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa instituir nesta municipalidade o Projeto denominado 'Guardiã Maria da Penha', voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Civil Municipal de Santa Bárbara d'Oeste e de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

A violência contra as mulheres é um grave problema social que afeta milhares de brasileiras diariamente e que merece especial atenção dos entes federados.

Diante desse cenário, é imprescindível que o poder público adote medidas efetivas para prevenir e combater a violência contra a mulher. O Projeto 'Guardiã Maria da Penha' surge como uma das estratégias a essa demanda.

Entre as ações previstas do projeto, destacam-se as visitas domiciliares periódicas, o acompanhamento dos casos selecionados, a verificação do cumprimento das medidas protetivas e o encaminhamento das vítimas para os serviços da Rede de Atendimento. Essas medidas visam não apenas a responsabilização dos agressores, mas também o acolhimento e o suporte necessários para que as mulheres possam romper o ciclo de violência.

Ressalto, ainda, a importância da capacitação permanente dos agentes da Guarda Civil Municipal envolvidos no projeto, a fim de garantir atendimento humanizado e qualificado às vítimas. Além disso, a realização de estudos e diagnósticos previstos no projeto permitirá o aperfeiçoamento contínuo das políticas públicas de segurança voltadas para a prevenção e o combate à violência de tal natureza.

Importante informar que o referido Projeto está em consonância com a Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340/2006).

Contudo, pela relevância da matéria, encaminhamos às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardamos dos nobres Edis sua apreciação e votação sob regime de urgência, em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica do Município, aguardando finalmente sua aprovação.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



Despacho da Presidência:

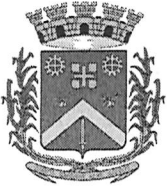
Senhores Vereadores,

Encaminho os autos para inclusão do processo legislativo em pauta para recebimento de emendas no prazo de 10 (dez) dias com fulcro no Art. 88, § 2º, 2, do Regimento Interno. Findo prazo encaminho a distribuição às comissões permanentes conforme preconiza o Art. 39 "caput" do Regimento Interno, conforme abaixo segue:

- Justiça e Redação;
- Política Urbana e de Meio Ambiente;
- Política Social;
- Educação, Cultura, Esporte e Turismo;
- Administração Pública;
- Permanente de Assuntos da Região Metropolitana de Campinas;
- Direitos Humanos, Cidadania e Defesa dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Juventude;
- Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
- Relações do Trabalho;
- Segurança Pública;
- Mobilidade Urbana;
- Defesa e dos Direitos da Mulher;
- Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo;
- Finanças, Orçamento e Economia.

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de julho de 2024.

PAULO MONARO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=3RW657E6A1GZS6WK>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3RW6-57E6-A1GZ-S6WK



PAULO MONARO

Vereador - Presidente

Assinado em 28/06/2024, às 15:20:36

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° - CHAVE: 3RW6-57E6-A1GZ-S6WK



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



Despacho Presidência:

Encaminhe-se à Procuradoria para parecer.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de julho de 2024.

PAULO MONARO
Presidente

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4671/2024 19/07/2024 13:39 - CHAVE: 27KX-C50Y-V3B3-ZZRG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=27KXC50YV3B3ZZRG>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 27KX-C50Y-V3B3-ZZRG



PAULO MONARO
Vereador - Presidente

Assinado em 22/07/2024, às 09:47:58

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 4671/2024 19/07/2024 13:39 - Cód. Verif.: 27KX-C50Y-V3B3-ZZRG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

INTERESSADO: Colenda Comissão Permanente de Justiça e Redação - CPJR
ASSUNTO: Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 89/2024 – Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha.

Sr. Procurador Chefe:

1- Relatório.

Vossa Senhoria encaminhou para análise o Substitutivo encaminhado pelo Prefeito Municipal ao Projeto de Lei nº 89/2024, proposto pelo próprio Prefeito.

Aos autos foram juntadas cópias: dos textos dos projetos de lei e das respectivas exposições de motivos, bem como o substitutivo (f. 34-36).

2- Do projeto de lei objeto de estudo.

As alterações pretendidas pelo Prefeito Municipal estão de acordo com a Constituição da República e com a Carta Magna bandeirante. Pode se concluir com tal assertiva, pois as leis propostas cuidam de matérias que devem ser exclusivamente disciplinas por meio de projetos de lei que tenham a iniciativa do alcaide, vez que tratam de temas atinentes aos serviços públicos do Município de Santa Bárbara D'Oeste.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PROCURADORIA

3- Conclusão

Ante todo o exposto e se tratando de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, manifesta-se pela legalidade e constitucionalidade do substitutivo apresentado.

Santa Bárbara d'Oeste, 5 de agosto de 2024.

RODRIGO FORNAZIERO CAMPILLO LORENTE

Procurador Legislativo

DOCUMENTO APLICADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 0JPS-4-JA7Y-8WXS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=0JPS6344JA7Y8WXS>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 0JPS-6344-JA7Y-8WXS



Rodrigo Fornaziero Campillo Lorente

Procuradoria

Assinado em 05/08/2024, às 11:24:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 0JPS-6344-JA7Y-8WXS



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
PRESIDÊNCIA

PROCESSO Nº 3390/2024

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

CIENTE. Considerando Parecer Jurídico constante às fls. 42-44, à Diretoria Legislativa para providências.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de Agosto de 2024.

PAULO MONARO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=K37ME800GK3AC245>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: K37M-E800-GK3A-C245



PAULO MONARO

Vereador - Presidente

Assinado em 07/08/2024, às 09:14:38

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: K37M-E800-GK3A-C245



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 89/2024.

Ass.: “Institui o Projeto 'Guardiã Maria da Penha', e dá outras providências correlatas.”.

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 89/2024 é de autoria do Poder Executivo.

2 - Deu entrada na Casa em 27 de junho de 2024.

3 - A matéria "Institui o Projeto 'Guardiã Maria da Penha', e dá outras providências correlatas".

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de agosto de 2024.

REINALDO CASIMIRO
- Membro -

FELIPE EDUARDO GOMES CORÁ
- Relator -

ELIEL MIRANDA
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=6NT6205973THCCXM>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6NT6-2059-73TH-CCXM



ELIEL MIRANDA

Vereador

Assinado em 13/08/2024, às 09:05:20

REINALDO CASIMIRO

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 15/08/2024, às 09:39:23

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 6NT6-2059-73TH-CCXM



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA (Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 89/2024.

Ass.: "Institui o Projeto 'Guardiã Maria da Penha', e dá outras providências correlatas."

I - Relatório (Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

- 1 – O Projeto de Lei nº 89/2024 é de autoria do Poder Executivo.
- 2 - Deu entrada na Casa em 27 de junho de 2024.
- 3 - A matéria "Institui o Projeto 'Guardiã Maria da Penha', e dá outras providências correlatas".

Voto da Relatoria (Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão (Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de agosto de 2024.

ELIEL MIRANDA
- Membro -

ISAC SORRILLO
- Relator -

FELIPE CORÁ
- Presidente -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=SCG6BK99U478HVWM>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: SCG6-BK99-U478-HVWM



ELIEL MIRANDA

Vereador

Assinado em 13/08/2024, às 09:05:15

ISAC SORRILLO

Vereador

Assinado em 15/08/2024, às 10:10:05

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° - CHAVE: SCG6-BK99-U478-HVWM



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE DEFESA E DOS DIREITOS DA MULHER

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 89/2024.

Ass.: "Institui o Projeto 'Guardiã Maria da Penha', e dá outras providências correlatas."

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

1 – O Projeto de Lei nº 89/2024 é de autoria do Poder Executivo.

2 - Deu entrada na Casa em 27 de junho de 2024.

3 - A matéria "Institui o Projeto 'Guardiã Maria da Penha', e dá outras providências correlatas".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de agosto de 2024.

KÁTIA FERRARI
- Membro -

NILSON ARAÚJO
- Membro -

ESTHER MORAES
- Membro -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=68PVED3X75Y57R4G>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 68PV-ED3X-75Y5-7R4G



KÁTIA FERRARI DO SOS ANIMAIS

Vereador

Assinado em 15/08/2024, às 13:47:06

NILSON ARAÚJO RADIALISTA

Vereador

Assinado em 15/08/2024, às 14:19:29

ESTHER MORAES

Vereador

Assinado em 15/08/2024, às 16:57:49

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO N° - CHAVE: 68PV-ED3X-75Y5-7R4G



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

(Art. 41 e demais dispositivos da Seção XIV do Regimento Interno)

Ref.: Substitutivo ao Projeto de Lei nº 89/2024.

Ass.: "Institui o Projeto 'Guardiã Maria da Penha', e dá outras providências correlatas."

I - Relatório

(Art. 41, § 1º, 1, do Regimento Interno)

- 1 – O Projeto de Lei nº 89/2024 é de autoria do Poder Executivo.
- 2 - Deu entrada na Casa em 27 de junho de 2024.
- 3 - A matéria "Institui o Projeto 'Guardiã Maria da Penha', e dá outras providências correlatas".

Voto da Relatoria

(Art. 41, § 1º, 2 do Regimento Interno)

Parecer favorável.

III - Decisão

(Art. 41, § 1º, 3 do Regimento Interno)

Parecer favorável s.m.j..

Sala de Reuniões da Comissão, em 12 de agosto de 2024.

ISAC GARCIA SORRILLO
- Relator -

CELSO ÁVILA
- Membro -

ARNALDO DA SILVA ALVES
- Presidente-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7R5JJ0BH0PPN1XT2>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7R5J-J0BH-0PPN-1XT2



ARNALDO ALVES

Vereador

Assinado em 13/08/2024, às 19:03:31

CELSO ÁVILA

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 14/08/2024, às 16:30:32

ISAC SORRILLO

Vereador

Assinado em 15/08/2024, às 10:07:37

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: 7R5J-J0BH-0PPN-1XT2



CÂMARA MUNICIPAL SANTA BÁRBARA D'OESTE - SP

Rodovia SP 306, 1001 - Res. Dona Margarida

CEP 13451-902 - Fone +55 19 3459-8900

Santa Bárbara d'Oeste - SP

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO

31ª Sessão Ordinária de 03 de setembro de 2024

Ordem do Dia

Ordem da votação	Nr. do item	Sub. item	Bloco	Turno de Votação	Tipo de Votação	Presentes	Ausentes
2	4	0	0	Discussão Única	Nominal	19	0
Descrição						SIM	17
Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 89/2024						NÃO	0
Proponente						ABST.	0
RAFAEL PIOVEZAN						VOTOS	17
Ementa						Quorum	MSIM
Institui o Projeto 'Guardiã Maria da Penha', e dá outras providências correlatas.'							
Início votação	Término votação	Duração votação	Status	Presidente vota	APROVADO		
16:04:08	16:05:05	00:00:57	CONCLUÍDO	N			

Parlamentar	Partido	Mesa	Hora voto	Voto	Obs
ARNALDO ALVES	PRD	..	16:04:17	S	
BACHIN JÚNIOR	MDB	..	16:04:13	S	
CARECA DO ESPORTE	PRD	..	16:04:13	S	
CARLÃO MOTORISTA	PSB	..	16:04:21	S	
CARLOS FONTES	UNIÃO BR	..	16:04:14	S	
CELSO ÁVILA	SOLIDARIEDADE	1V		NV	Não Votou
ELIEL MIRANDA	PSD	..	16:04:28	S	
ESTHER MORAES	PV	..	16:04:28	S	
FELIPE CORÁ	PL	..	16:04:19	S	
ISAC SORRILLO	REPUBLICA	..	16:04:23	S	
JESUS VENDEDOR	UNIÃO BR	1S	16:04:54	S	
JOI FORNASARI	DC	..	16:04:12	S	
JUCA BORTOLUCCI	MDB	..	16:04:16	S	
KÁTIA FERRARI DO SOS ANIMAIS	MDB	..	16:04:14	S	
KIFU	PL	..	16:04:15	S	
NILSON ARAÚJO RADIALISTA	PL	..	16:04:21	S	
PAULO MONARO	PSD	PR	16:04:08	...	NÃO VOTA
REINALDO CASIMIRO	PODE	2S	16:04:39	S	
TIKINHO TK	DC	..	16:04:28	S	

PAULO CESAR MONARO
Presidente

1º Secretário



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste
"Palácio 15 de Junho"



Ofício nº 599/2024 - GPC/DL – hmg

Santa Bárbara d'Oeste, em 04 de setembro de 2024.

CÓPIA

Assunto: Autógrafo nº 91/2024.

Ementa: "Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas".

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Passamos às mãos de Vossa Excelência para providências, o Autógrafo acima, referente ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 89/2024, que foi aprovado nos próprios termos.

Para fins de complementação de processo, solicitamos cópia da lei respectiva, se promulgada.

Sendo só para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CESAR MONARO
-Presidente-

À Sua Excelência o Senhor
RAFAEL PIOVEZAN
Prefeitura Municipal
Santa Bárbara d'Oeste - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=R7H6E9MEG2Y7B5BA>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: R7H6-E9ME-G2Y7-B5BA



PAULO MONARO

Vereador - Presidente

Assinado em 05/09/2024, às 11:32:43

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: R7H6-E9ME-G2Y7-B5BA



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



AUTÓGRAFO Nº 91 DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

APROVA, nos próprios termos, o **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 89/2024**, de autoria do Poder Executivo, que "Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I- Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II- Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III- Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

§1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizado pelo(a) Subcomandante ou Inspetor(a) da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste "Palácio 15 de Junho"



§3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§4º Caberá à Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Defesa Civil prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I- Identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II- Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste dos casos selecionados;

III- Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV- Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Estado de São Paulo quando for o caso;

V- Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

VI- Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§1º Os encaminhamentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

"Palácio 15 de Junho"



Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAULO CESAR MONARO
- Presidente -

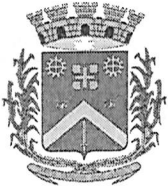
CELSO LUÍS DE ÁVILA BUENO
- Vice Presidente -

**VALDENOR DE JESUS
GONÇALVES FONSECA**
- 1º Secretário -

REINALDO OLIVEIRA CASIMIRO
- 2º Secretário -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal, em 04 de setembro de 2024.

HENRIQUE MACEDO GUIMARÃES
-Diretor Legislativo-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=JZCES7NYEE854A9W>, ou vá até o site <http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: JZCE-S7NY-EE85-4A9W



PAULO MONARO

Vereador - Presidente

Assinado em 03/09/2024, às 17:13:08

JESUS

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 04/09/2024, às 10:45:37

REINALDO CASIMIRO

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 04/09/2024, às 11:25:36

Henrique Macedo Guimaraes

Diretoria Legislativa

Assinado em 04/09/2024, às 11:37:17

CELSO ÁVILA

Vereador - Vice-Presidente

Assinado em 04/09/2024, às 15:12:20

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº - CHAVE: JZCE-S7NY-EE85-4A9W



Santa Bárbara d'Oeste, 09 de setembro de 2024.

Ofício nº 288/2024 – SJRI

Ref.: Sanção e promulgação de Autógrafo

Excelentíssimo Senhor
PAULO CÉSAR MONARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santa Bárbara d'Oeste – SP

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 19/09/2024
HORA: 10:57

Sanção e promulgação de Autógrafos Nº 73
Autoria: RAFAEL PIOVEZAN

Assunto: Sanção e Promulgação de
Autógrafo nº 91/2024. ref. ao PL nº
089/2024.

Chave: CDBEC

PROCOLO
05694/2024

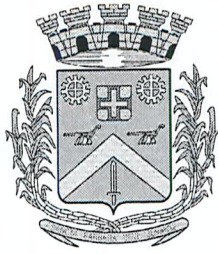


Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a sanção ao Autógrafo nº 091/2024, de 03 de setembro de 2024, que aprovou, nos próprios termos, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 089/2024, de autoria do Poder Executivo, que "*Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá outras providências*", bem como encaminhar cópia da Lei Municipal nº 4.630, de 09 de setembro de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



SANÇÃO AO AUTÓGRAFO Nº 091/2024

"Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá outras providências"

Após receber da Egrégia Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste o Autógrafo nº 091, de 03.09.2024, que foi aprovado, nos próprios termos, o Substitutivo ao Projeto de Lei nº 089/2024, de autoria do Poder Executivo, decidimos sancioná-lo e, mediante promulgação, torná-lo lei, nos termos do artigo 63, IV da Lei Orgânica deste Município.

Santa Bárbara d'Oeste, 09 de setembro de 2024.


RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL Nº 4.630 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

I- Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II- Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III- Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

§1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizado pelo(a) Subcomandante ou Inspetor(a) da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§4º Caberá à Secretaria Municipal Segurança, Trânsito e Defesa Civil prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.



§5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

I- Identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II- Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste dos casos selecionados;

III- Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV- Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defensoria Pública do Estado de São Paulo quando for o caso;

V- Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

VI- Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§1º Os encaminhamentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

CLASSIFICADOS

EMPREGOS

PRECISA-SE

De ajudante instalador de vidros e esquadrias, com habilitação.

Tr. 9.9297-9215
Rua João Lino, 652 - centro

MOTOS

NOVAS E USADAS

BIZ PRETA
Vendo em ótimo estado e baixa quilometragem, 7610km, único dono, Tr. (19) 97813.2748

ANUNCIE AQUI!
3455-6630

CRISE
Diga não!
Divulgue seu anúncio aqui!
Anuncie!!!

DIVERSOS

SOS ANIMAIS DOA: Doam-se cães SRD porte médio e grande, macho e fêmea, castrados e microchipados e filhotes de gatos. Inscrições abertas para castrações. Feira de filhotes todos os sábados ao lado da Igreja Matriz, das 10 às 13 horas. Fones: 3455-1798, das 8h às 10h e 9.9656-7452. (4/9)

PSF INDUSTRIA E COMÉRCIO DE GRANULADOS E EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA. torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Santa Bárbara d'Oeste a LICENÇA AMBIENTAL MUNICIPAL - LAM-Industrial de nº 2022029-01, para FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PLÁSTICO, VISA A RUA DO CENITEL, N. ANTO. NIO ZANAGHA, TÁXI-001.

Depósito
Água Nova
José Eduardo & Sidneia
(19) 3012-0118
(19) 3455-1237

TEMOS FARDO DE ÁGUA SERRA NEGRA

TEMOS ÁGUA BONAFONTE

RUA SEQUENA DE CAXIAS, 1094 - CENTRO - S.B. D'OESTE

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
EDITAL DE APREENSÃO E LEILÃO

O Município de Santa Bárbara d'Oeste, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em cumprimento da Lei Complementar Municipal 103/2010 artigo 110 § 1º, comunica aos proprietários dos animais abaixo mencionado, recolhido pela municipalidade nos dias deverão comparecer ao Setor de Fiscalização de Obras e Posturas para retirar seus pertences (animais) devendo recolher as devidas taxas até o dia 19/09/2024 às 15h00min.

Qtd	Descrição	Micro chip	Valor R\$	Data da apreensão
01	CAVALO CASTANHO	9002230003412708	500,00	09/05/2024
01	CAVALO ALAZAO INTEIRO	9002230003412689	800,00	16/09/2024
01	CAVALO ALAZAO	9500000007770867	500,00	29/07/2024

A não retirada dos referidos animais a municipalidade realizará leilão conforme determina a Lei 103/2010 artigo 110 § 2º onde será realizado leilão em hasta pública no dia 20/09/2024 dos animais apreendido, acima relacionados.

Os interessados, maiores de 18 (dezoito) anos, deverão comparecer a Estrada da Cachoeira - Viveiro Municipal, neste Município, munidos de documentos e comprovante de endereço, no dia 20/09/2024, às 09:00 horas, onde ocorrerá a 1ª (primeira) hasta pública.

Não havendo interessados na 1ª (primeira) hasta pública às 9:00 horas, ocorrerá a 2ª (segunda) hasta pública, às 09:30 horas e será desconsiderada a avaliação e o valor do bem será reduzido em 50% (cinquenta por cento).

Santa Bárbara d'Oeste, 17 de setembro de 2024

Edson Roberto Braggia
Fiscalização de Obras,
Posturas e Feiras

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL
2º QUADRIMESTRE DE 2024

A Prefeitura Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, torna público que se realizará, no dia 26 de setembro de 2024, às 14:00 horas, pelo Plenário da Câmara Municipal, Audiência Pública para apresentação da prestação de contas da Secretaria Municipal de Fazenda, referente ao 2º quadrimestre do exercício de 2024, com a seguinte pauta:

- Abertura da reunião;
- Apresentação da prestação de contas referente;
- Encerramento da reunião.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de setembro de 2024.

Rafael Piovezan
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
2º Quadrimestre - 2024

A Prefeitura de Santa Bárbara d'Oeste convida e torna público que se realizará, no dia 26 de setembro de 2024 (quinta-feira), às 9h, no Plenário da Câmara Municipal, Audiência Pública, sob a coordenação da Secretaria de Saúde, para apresentação da prestação de contas da Secretaria de Saúde referente ao segundo quadrimestre do exercício de 2024, com a seguinte pauta:

- Abertura da reunião;
- Apresentação da prestação de contas referente;
- Encerramento da reunião.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de setembro de 2024.

Marcus Pensiti
Secretário Municipal de Saúde

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.631 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, conforme específica".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica ratificada a segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, autorizada na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I - Alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Reguladora ARES - PCJ, em sua integralidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, o conteúdo do Anexo I, aprovado pela Lei nº 3.383, de 20 de abril de 2012.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.632 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Legislativo
Ver. Elie Miranda

"Institui a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 11 de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Prevenção à Obesidade.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional, poderão ser promovidas ações de conscientização e incentivo a comportamentos sociais positivos relacionados à educação alimentar e nutricional, podendo tais ações ser desenvolvidas por organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades representativas de classe e outras iniciativas comunitárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.633 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Legislativo
Ver. Elie Miranda

"Autoriza a adoção de medidas de conscientização sobre os riscos de febre maculosa brasileira nos eventos realizados em locais sujeitos à presença do carrapato-estrela (Amblyomma sculptum) no Município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Ficam autorizados os estabelecimentos, produtores, promotores, fornecedores e organizadores de eventos realizados em locais com condições ecopidemiológicas favoráveis e sujeitos à presença do carrapato-estrela (Amblyomma sculptum) no Município de Santa Bárbara d'Oeste a:

I - Recomendar antecipadamente aos clientes, fornecedores e trabalhadores sobre os riscos de transmissão da febre maculosa e os cuidados imediatos em caso de sintomas, por meio de comunicação expressa de risco, utilizando-se de meios como WhatsApp, e-mail, mensagens eletrônicas SMS, redes sociais, cartazes, material de propagação em geral (eletrônicos ou físicos), bilhetes de ingressos e contratos;

II - Sugerir a afixação de cartazes e/ou placas de sinal, antes do início do evento, comunicando o risco de transmissão da febre maculosa e de fácil visualização pelos frequentadores.

§1º Consideram-se condições ecopidemiológicas favoráveis à presença do carrapato-estrela as áreas com cobertura vegetal, tais como pastos, capineiras, gramados, matas, locais com acúmulo de folhas secas e sombreadas, situações nas proximidades de cursos de água e onde haja trânsito de animais considerados hospedeiros do carrapato-estrela.

§2º Para os fins desta Lei, considera-se período sintomático de infecções, febre, dor no corpo, dor de cabeça e desânimo até 14 (quatorze) dias após a exposição, recomendando-se a comunicação sobre os riscos de transmissão da febre maculosa e os cuidados imediatos em caso de sintomas.

Art. 2º As placas e/ou cartazes, caso optem pela afixação conforme o disposto no art. 1º desta Lei, devem ser confeccionados conforme os modelos disponibilizados pelo Departamento de Vigilância Sanitária ou órgão responsável da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando-se as dimensões e o conteúdo informados para o formato de placa e cartaz, e em quantidade adequada ao público participante do evento ou do estabelecimento.

Parágrafo único As placas e cartazes afixados em locais sujeitos a intempéries devem ser confeccionados em material resistente e impermeável, com dimensões adequadas à sua perfeita visualização.

Art. 3º Normas complementares poderão ser publicadas e regulamentadas pelo Poder Executivo, caso necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.631 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, conforme específica".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica ratificada a segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, autorizada na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I - Alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Reguladora ARES - PCJ, em sua integralidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, o conteúdo do Anexo I, aprovado pela Lei nº 3.383, de 20 de abril de 2012.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.632 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Legislativo
Ver. Elie Miranda

"Institui a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 11 de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Prevenção à Obesidade.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional, poderão ser promovidas ações de conscientização e incentivo a comportamentos sociais positivos relacionados à educação alimentar e nutricional, podendo tais ações ser desenvolvidas por organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades representativas de classe e outras iniciativas comunitárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, em atendimento às disposições do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 e do artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, convoca Audiência Pública para apresentação do Projeto de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2024 às 18:00 horas no Anfiteatro Municipal, localizado na Av. Monte Castelo, 1000, Vila Alves, Santa Bárbara d'Oeste.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de setembro de 2024.

Rafael Piovezan
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.630 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Institui o Projeto Guardiã Maria da Penha e dá providências correlatas".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Guardiã Maria da Penha, voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Parágrafo único. A aplicação das ações de base do Projeto Guardiã Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes do Projeto Guardiã Maria da Penha:

- Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;
- Monitorar o cumprimento das normas que garantam a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;
- Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis metropolitanos comunitários especialmente capacitados, bem como o encaminhamento aos serviços de rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º O Projeto Guardiã Maria da Penha será aplicado pela Guarda Civil Municipal.

§1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento do projeto dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Promoção Social, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§2º A operacionalização das ações do Projeto, a partir do planejamento mencionado no §1º deste artigo, será realizado pelo(a) Subcomandante ou Inspetor(a) da Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

§3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil definir as diretrizes para o atendimento às usuárias do Projeto, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§4º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento do Projeto.

§5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º O Projeto Guardiã Maria da Penha será executado através das seguintes ações:

- Identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;
- Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Santa Bárbara d'Oeste dos casos selecionados;
- Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;
- Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária de Defesa Pública do Estado de São Paulo quando for o caso;
- Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;
- Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

§1º Os encaminhamentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para a execução do Projeto Guardiã Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Guardiã Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Defesa Civil.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.631 DE 09 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Executivo
Prefeito Municipal

"Dispõe sobre a ratificação da segunda alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, conforme específica".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica ratificada a segunda alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, autorizada na 26ª Assembleia Geral Ordinária, para os acréscimos e supressões, conforme descrito no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I - Alterações do Protocolo de Intenções do Consórcio Público Agência Reguladora ARES - PCJ, em sua integralidade.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARES-PCJ.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARES-PCJ, o conteúdo do Anexo I, aprovado pela Lei nº 3.383, de 20 de abril de 2012.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
LEI MUNICIPAL Nº 4.632 DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

Poder Legislativo
Ver. Elie Miranda

"Institui a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional no município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências".

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica instituída, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 11 de outubro, em alusão ao Dia Nacional da Prevenção à Obesidade.

Art. 2º Durante a Semana de Conscientização sobre Educação Alimentar e Nutricional, poderão ser promovidas ações de conscientização e incentivo a comportamentos sociais positivos relacionados à educação alimentar e nutricional, podendo tais ações ser desenvolvidas por organizações da sociedade civil, instituições de ensino, entidades representativas de classe e outras iniciativas comunitárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL PIOVEZAN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
EDITAL
CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025

RAFAEL PIOVEZAN, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, em atendimento às disposições do artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000 e do artigo 44 da Lei Federal nº 10.257/2001, convoca Audiência Pública para apresentação do Projeto de LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2025, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2024 às 18:00 horas no Anfiteatro Municipal, localizado na Av. Monte Castelo, 1000, Vila Alves, Santa Bárbara d'Oeste.

Santa Bárbara d'Oeste, 19 de setembro de 2024.

Rafael Piovezan
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL!

Muito cuidado na escolha do jornal...

Antes de contratar a publicação de LICENÇA DE INSTALAÇÃO, LICENÇA AMBIENTAL, BALANÇOS, ATAS, FATOS RELEVANTES, AVISOS, EDITAIS, CONVOCAÇÕES, DECLARAÇÕES À PRAÇA e outras publicações legais, regidas por Lei, em veículo de comunicação social, como jornais, certifique-se se o mesmo possui a devida matrícula em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas. E ainda, a publicação deve ser feita em jornal local, onde exista veículo com circulação diária. Publicação em jornais de outras praças pode ser recusada.

MUITA ATENÇÃO: Considera-se clandestino o jornal não matriculado nos termos da legislação atinente a Lei nº 6015 de 31 de Dezembro de 1973, artigo 122/3 inciso I.

Publicidade legal em jornal clandestino significa que não foi atendido o princípio constitucional da publicidade, podendo ser a publicação invalidada, retardando ou até mesmo anulando a demanda.

DIÁRIO Prestando serviços, visando sua segurança e comodidade

Para anunciar ou orçar. ligue 3455-6631
ou envie p/ anuncie@diariosbo.com.br ou diariosbo@diariosbo.com.br

